



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES



Ofício nº.54 FIH/2015

Diamantina, 23 de março de 2015.

Magnífico Reitor da UFVJM  
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Assunto: Solicitação de inclusão de pauta para a próxima reunião do CONSU.

Magnífico Reitor,

Conforme documentos anexados a este ofício, solicito inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do CONSU, a inclusão de ponto de pauta que trata da NOVA RESOLUÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

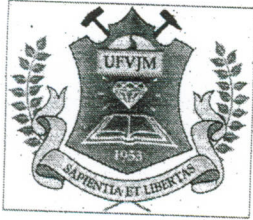
Respeitosamente.

Prof. Roberto Antônio Penedo do Amaral  
Diretor

Até a reunião,  
pelo Diretor

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor / UFVJM

23/3/15



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades  
Ministério da Educação

OF 01/2015

Diamantina, 20 de março de 2015

Ao Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Professor Roberto Antônio Penedo do Amaral,

**Assunto:** solicitação de inclusão de ponto de pauta para a próxima reunião do CONSU, a ser realizada em abril de 2015.

Prezado Senhor Diretor,

No dia 17 de março de 2015 foi criada uma comissão composta pelos docentes da FIH/UFVJM, Mateus de Moraes Servilha, Rivaldo Paccola, Rodrigo Guimarães Silva, Rogério Pereira Arruda e Simone Santos, para discussão, reflexão, avaliação e execução de uma proposta concernente à Resolução nº 25 de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Avaliação do Estário Probatório dos Docentes da UFVJM. O documento que aqui se perfaz visa o endereçamento ao Conselho Universitário da UFVJM, para análise, apreciação e deliberação das questões que ora apresentamos de maneira circunstanciada e problematizadora.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos para agradecer os esforços no sentido de encaminhar e acompanhar as demandas que aqui se fazem presentes.

Atenciosamente,

A comissão

## 1.0 Contexto e historização:

No dia 6 de março de 2015, o professor Geovane Máximo enviou para o Diretor da FIH e demais professores lotados nesta unidade, um e-mail que aqui reproduzimos:

Prezado Roberto,  
Boa tarde!

Como um dos Representante titulares da FIH junto ao CONSU, lembro-me de ter participado da reunião daquele Conselho, em que foi votada a Resolução n. 25, de 10 de outubro de 2014, que rege o "novo" Estágio Probatório na UFVJM. Eu me recordo (e muito provavelmente o Sr. e o Prof. Marcos Cintra, que também participaram da referida reunião) que os conselheiros presentes se indagaram sobre como ficaria a situação dos docentes que ainda estão em período de estágio probatório e que ingressaram na Universidade antes da nova Resolução entrar em vigor. Foi UNÂNIME, me lembro bem, o consenso de que essa só seria aplicada aos docentes que ingressassem na UFVJM a partir de 10/10/2014. Embora essa decisão dos conselheiros não esteja expressa na nova Resolução, acredito que ela esteja expressa em ata e pode ser facilmente resgatada. Gostaria, portanto, que o Sr., como Diretor da FIH e membro do CONSU, solicitasse uma reinterpretação da aplicabilidade da Resolução às autoridades competentes dentro da Universidade, à luz do que ora exponho. Caso a decisão seja mantida, acredito que precisaremos de maiores informações sobre como adequar o relatórios previamente submetidos, já que os períodos em que eles devem ser apresentados divergem em ambas as Resoluções. Acredito também que o atual prazo concedido para tal é muito exíguo e uma dilação de prazos deveria ser negociada, até mesmo para que possamos entender melhor em que consistirá a adaptação solicitada.

Sigo à disposição de todos.

Atenciosamente,  
Geovane Máximo.

Confirmando os apontamentos publicizados no e-mail do professor Geovane Máximo, o docente Marcos Cintra envia ao Diretor da FIH, Roberto Amaral e à comunidade docente da referida unidade acadêmica, o seguinte e-mail:

Prezado Prof. Roberto, Prof. Geovane e demais colegas:

Também me recordo que, na reunião em que foi votada a "Resolução n. 25 - Consu, de 10 de outubro de 2014" (que dispõe sobre a avaliação do estágio probatório dos docentes da UFVJM), a interpretação naquele momento era a de que a nova Resolução se aplicaria aos que ingressassem na UFVJM a partir de 10/10/2014. Embora essa interpretação dos conselheiros não esteja expressa na nova Resolução, acredito que seria possível resgatá-la na gravação da reunião, por exemplo. Realmente me surpreende saber agora da existência do "Parecer n. 339/2014/ER-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU, de 25 de novembro de 2014", cuja cópia foi recebida oficialmente pela FIH em 02/03/2015. Nesse sentido, faço minhas as palavras do Prof. Geovane e gostaria que o Sr., como Diretor da FIH, "solicitasse uma reinterpretação da aplicabilidade da Resolução às autoridades competentes dentro da Universidade, à luz do que ora exponho. Caso a decisão seja mantida [uma vez que o Parecer n. 339/2014 já foi emitido], acredito que precisaremos de maiores informações sobre como adequar o relatórios previamente submetidos, já que [os critérios e] os períodos em que eles devem ser apresentados divergem em ambas as Resoluções".

Por fim, peço desculpa aos colegas por enviar esta mensagem durante o fim de semana. Contudo, como se trata de assunto de grande importância (tanto para os docentes em estágio probatório como também para aqueles que compõem bancas avaliadoras de estágio probatório), pareceu-me a atitude mais prudente.

Atenciosamente,  
Marcos Cintra.

Os e-mails supracitados desencadearam dezenas de respostas advindas dos professores da FIH em que se constatou uma série de dúvidas, perplexidades, indagações e contestações.

Por solicitação do professor Roberto Amaral, Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, a secretária da FIH Maria Prisilina de Souza enviou aos docentes da Unidade um e-mail com arquivos digitalizados da Resolução 25/2014 e do Parecer n. 339/2014/ER-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU, de 25 de novembro de 2014 (que visou esclarecer questões pontuais sobre a Resolução 25/2014).

A docente Elayne de Moura Braga, corroborando as declarações dos professores Geovane Máximo e Marcos Cintra, mediante e-mail enviado à comunidade acadêmica da FIH, assumiu o posicionamento que apresentamos a seguir:

Prezados(as),  
boa noite.

Venho reforçar a importância dos questionamentos da implantação da nova resolução sobre a avaliação de estágio probatório e ressaltar alguns pontos:

- Na Ata da Reunião que a nova resolução foi aprovada **não** consta a resposta que obtive quando perguntei da validade desta. Confirmando a informação do Prof. Geovane Máximo de que os conselheiros aprovaram que a resolução valeria para os docentes que entrariam na UFVJM a partir daquela data. A referida Ata está disponível no site de UFVJM e envio em anexo. Portanto, considero que o questionamento sobre a deliberação CONSU seja pautada na gravação [...]

O Memorando nº 015 FIH/2015, de 06/03/2015 (ANEXO 01), encaminhado pela Direção da FIH, atesta que os docentes em Estágio Probatório devem adequar os relatórios entregues à nova Resolução; embora não explicita com clareza quais são os critérios de “adequabilidade” ou os termos de transição entre Resoluções díspares. Novas dúvidas foram suscitadas, questionamentos mais veementes e contestações pontuais efetuadas nas discussões que se seguiram mediante trocas de e-mails entre os docentes da FIH, sobretudo aqueles que se encontram em Estágio Probatório (60% da FIH – 63 professores - segundo e-mail da professora Elayne Braga).

Diante de tantas indagações os docentes Geovane Máximo e Marcos Cintra se reuniram com o Vice-Reitor, a Pró-reitora de Recursos Humanos e o Procurador da UFVJM e, posteriormente, relataram, de maneira breve, mediante e-mail enviado à comunidade da FIH, os principais pontos discutidos na referida reunião, bem como as proposições a serem seguidas pelos professores em Estágio Probatório. De maneira breve elencamos abaixo alguns apontamentos que constam no e-mail encaminhado aos docentes da FIH pelos docentes Geovane Máximo e Marcos Cintra:

- A resolução 25/2014 será imediatamente aplicada “a todos os docentes em estágio probatório independentemente de quando entraram na universidade (se antes ou depois da aprovação da nova Resolução)”;
- Segundo o Procurador e a Pró-reitora de RH, todos os relatórios entregues antes do dia 10/10/2015 (data em que a nova Resolução entrou em vigor) permanecem válidos, assegurando o princípio jurídico do "direito adquirido". Portanto, os relatórios a serem adequados à nova Resolução são somente aqueles previstos para entrega após a data supracitada;
- Os formulários a serem preenchidos de acordo com nova Resolução são dúbios, pois não trazem a escala a ser empregada na avaliação dos itens (0 a 10? 0 a 100?). Assim, foi sugerido que algum docente (em estágio ou em banca de avaliação, ou ainda a própria Unidade) envie à Reitoria, por meio de um ofício, essa e outras dúvidas no que se refere ao preenchimento dos documentos. A Comissão responsável pela elaboração da nova Resolução será consultada e um Comunicado Interno será expedido pela Reitoria e enviado a todas Unidades Acadêmicas. Na nossa opinião seria conveniente que todas as dúvidas dos docentes da FIH fosse compiladas em documento único e enviadas à Reitoria, pela Direção;
- A Procuradoria Jurídica e o RH da UFVJM nos recomendou que todos os docentes cumpram os prazos para entrega dos relatórios, observando o que está expresso na nova Resolução.

E, finalizando o referido e-mail, conclui os professores Geovane Máximo e Marcos Cintra: “Gostaríamos de lembrar que a conversa que tivemos não esclarece, seguramente, todas as dúvidas e questionamentos dos docentes da FIH [...] Caso a Unidade opte por solicitar a rediscussão da Resolução junto ao CONSU, tal como proposto em um dos emails do Prof. Roberto, Diretor da FIH, estaremos, ai sim, prontos para atuar em nome do nosso grupo junto àquela instância, defendendo o interesse coletivo dos Professores da nossa Unidade [...]”.

Diante de novas questões via e-mails compartilhados, impasses, apontamentos de inúmeras particularidades de difícil resolutividade, efetuou-se uma nova reunião em 12 de março de 2015 em que estiveram presentes o Reitor, Prof. Pedro Ângelo de Almeida Abreu, da Auditora Interna Rosana Barros Malta Gomes, da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Nina Beatriz França Oliveira e da docente Adriana Gomes Paiva e do docente Marcos Rogério Cintra,

reunião esta que propiciou os seguintes encaminhamentos expressos no Memorando 021 FIH/2015 e que abaixo transcrevemos:

- Os/as docentes em estágio probatório deverão encaminhar à Direção da FIH, de forma clara e objetiva, as questões específicas sobre as adequações que precisam ser efetuadas em seus respectivos relatórios para o atendimento da nova resolução;

- De posse de todas as questões, a Direção da FIH irá reuni-las e enviá-las à Reitoria que, por sua vez, providenciará a consulta sobre cada uma delas às instâncias competentes;

- As questões cujas resoluções forem logo alcançadas serão encaminhadas à Direção da FIH, que logo tornará público a todos/as os/as docentes;

- As questões para as quais os artigos da nova resolução não estiverem em consonância com a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Planos de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e sobre a Carreira do Magistério Superior, serão encaminhadas ao CONSU para discussão e ajustes”.

O memorando 021 finaliza atestando que a Direção da FIH estabelece um novo prazo (14 de abril de 2015) para a entrega dos Relatórios de Estágio Probatórios já adequados à nova resolução.

Diante dessa contextualização e historização, elencaremos, a seguir, as principais dúvidas, impasses e incongruências apontadas por diversos docentes da FIH, em estágio probatório ou não, com relação à Resolução 25/2014, buscando cotejá-la à Resolução anterior a ela. Por fim, proporemos, a partir das reflexões e análises apresentadas, um encaminhamento, a ser apreciado pelos membros do CONSU, para que a transição entre resoluções seja possível sem prejuízo àqueles que estão em período probatório, bem como para as comissões avaliadoras.

## 1- INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS RESOLUÇÕES Nº 04/07 e Nº 25/14

### 1.1 ESPECIFICIDADES DAS RESOLUÇÕES

|   | RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/07   | RESOLUÇÃO CONSU Nº 25/14   |
|---|--|--|
| 1 | O docente ficará sujeito à avaliação do Estágio Probatório nos 36 meses iniciais de exercício.   | O docente ficará sujeito à avaliação do Estágio Probatório nos 30 meses iniciais de exercício no cargo.          |
| 2 | ...constará de quatro avaliações parciais, realizadas no 6º, 14º, 22º e 30º mês, e do relatório final, elaborado juntamente com a última avaliação | ...constará de três avaliações, realizadas no 6º, 15º, 24º mês, a partir da data inicial de exercício do docente |
| 3 | DOCENTE<br>Preencher a Ficha de Autoavaliação do   | DOCENTE<br>Preencher a Ficha de Autoavaliação do   |

|   |   |   |
|---|---|---|
|   | Estágio Probatório Docente (anexo 1) e apresentar relatório.  | Estágio Probatório Docente (Anexo 1) e apresentar relatório.  |
| 4 | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO<br>Preencher a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório Docente (anexo 2)                                     | COMISSÃO DE AVALIAÇÃO<br>Preencher a Ficha de Avaliação do Estágio Probatório Docente (Anexo 2).  |
| 5 | (nada consta)   | Participar no Programa de Recepção de Docentes instituído pela Instituição  |
| 6 | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO<br>1. Assiduidade<br>2. Disciplina<br>3. Capacidade de iniciativa<br>4. Produtividade<br>5. Responsabilidade | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO<br>I – Adaptação (10%)<br>II – Assiduidade (15%)<br>III – Disciplina (15%)<br>IV – Capacidade de iniciativa (15%)<br>V – Produtividade (15%)<br>VI – Responsabilidade (15%)<br>VII – Avaliação pelos discentes (15%) |
| 7 | PONTUAÇÃO<br>Indicadores de desempenho Pontuação<br>Acima do esperado 5<br>Dentro do esperado 3-4<br>Abaixo do esperado 1-2         | PONTUAÇÃO<br>Notas de 0 a 10  |
| 8 | SITUAÇÃO FINAL<br>Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 3 (três) pontos.                           | SITUAÇÃO FINAL<br>Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 70%.   |

## 1.2 ANÁLISE DE INCOMPATIBILIDADES

1. A Res. 25/14 antecipa em 6 meses o período de estágio probatório

CF/88 – “Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

2. A Res. 04/07 prevê 4 avaliações e respectivos relatórios, enquanto a 25/14 reduz para 3; entretanto, se há necessidade, em alguns casos, de adequação do relatório já entregue, significa que impõe a obrigação de mais um, o que iguala as duas; Ressalta-se também que adequar periodicidades divergentes entre as Resoluções em pauta, considerando as peculiaridades já mencionadas na primeira parte deste documento (1.0), não atende os princípios de universalidade e uniformidade preconizados pela Constituição Federal. Acrescenta-se ainda que o docente em avaliação pelos critérios da Res. 25/14, após integralizar dois anos de atividade laboral (24º. mês), não mais poderá apresentar, mediante relatórios, resultados advindos da maturação lenta e consequente de suas atividades extensivas, de pesquisas, ou administrativas. Devido ao exposto, apesar de não

existir uma sistemática uniforme e obrigatória concernente à periodicidade de avaliação de Estágio Probatório, inúmeras Universidades Federais e Estaduais (USP e Unicamp, p.ex.) adotam o critério de avaliações divididas entre o 12º, 24º e 30º mês do estágio e nos sistemas quaternários entre o 6º, 12º, 24º e 30º mês ou no 8º, 16º, 24º e 32º mês de Estágio Probatório. Gera estranhamento, na Res. 25/14, o hiato (12 meses) entre o término do estágio probatório (no 24º mês) e a conclusão do período aquisitivo da estabilidade.

3. As fichas de autoavaliação são distintas em cada uma das Resoluções;
4. As fichas de avaliação são distintas em cada uma das Resoluções;
5. Se mantido o critério de “adequação” entre as duas Resoluções, há que se retroagir ao momento de ingresso para que o docente participe do Programa de Recepção de Docentes instituído pela Instituição, que não havia na época. Dada a impossibilidade de retroagir no tempo (*tempus fugit*), certifica-se a impossibilidade;
6. Critérios de Avaliação distintos, sobretudo concernente à matéria infraconstitucional, engendram grande potencial de conflitos e não se ajustam sem prejuízo; portanto, não cumpre o axioma do direito, quanto à inviabilidade da *novatio legis in pejus* (a nova lei não pode causar prejuízo);
7. Nota-se a desconsideração ao conceito de AVALIAÇÃO (do latim *a valere*, emitir um juízo de valor), passando para o singular ATRIBUIR NOTAS (operação aritmética que se vale de requisitos meramente técnicos). Nessa ordem, somar e dividir notas, a máquina realiza essa operação, mas emitir um juízo de valor é da natureza humana, pois reveste-se de aspectos axiológicos
8. Pelo exposto no item anterior, a Res. 04/07 (que valida o limite de 60% para que o docente seja considerado apto) não se compatibiliza com o esforço de produzir equivalências funcionais entre diferenças irreconciliáveis das Resoluções em pauta. A regra de três, portanto, torna-se improcedente e não soluciona o problema de distintos critérios de avaliação entre as duas resoluções.

## CONCLUSÃO

É sabido que a dinâmica da sociedade e das instituições precisa de uma constante atualização da legislação que rege as diversas situações do cotidiano. Entretanto, na transição de uma situação antiga para uma nova regência normativa, o legislado deve inserir as DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS na Resolução que entrará em vigor.

Conforme o exposto retro fundamentado e considerando os impasses ora apontados, propõe-se que se altere a redação do artigo 9º, da seguinte maneira:  
Onde se lê

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.